



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.794**

**De 20 de março de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 06/2024 - L

De 17 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.825 de 27/02/2024

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior)

**Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei “Lembrar Para Não Esquecer”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque.

§ 1º Categoriza-se como homenagem ou celebração institucional a denominação de logradouros, próprios, monumentos, órgãos e entidades públicos e a apresentação de proposituras com teor laudatório a pessoa, grupo ou entidade.

§ 2º A proibição de que trata o “caput” se estende a celebração institucional de datas históricas alusivas a implantação de regimes ditatoriais e a pessoas condenadas com sentença transitada em julgada pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Art. 2º As placas de identificação de logradouros, próprios, órgãos e entidades públicos cuja denominação aluda a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial deverão exibir a seguinte inscrição: LEI Nº XXXX/2024 — “LEMBRAR PARA NÃO ESQUECER”: ESTA DENOMINAÇÃO ALUDE A FIGURA OU MOVIMENTO DE NOTÓRIO HISTÓRICO ESCRAVAGISTA, EUGENISTA OU DITATORIAL.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei Municipal n.º 5.794/2024*

Parágrafo único. A inscrição do “caput” deverá apresentar fonte em tamanho e cor de legibilidade compatível com as dimensões da placa de identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 20 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 27/02/2024**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C52-1C6D-1189-A141

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 20/03/2024 16:24:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2C52-1C6D-1189-A141>